

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE ALAGOAS**  
**CONSELHO DIRETOR**

**RESOLUÇÃO Nº 27/2008, DE 21 DE AGOSTO DE 2008.**

Aprova as Normas de Organização Didática, do  
Centro Federal de Educação Tecnológica de  
Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pelo Regimento Interno deste Centro Federal, **considerando** o que consta no Processo nº 23041.000923/2008-46 e, tendo em vista a decisão tomada na reunião **extraordinária** de 21 de agosto de 2008, resolve:

**APROVAR**, na forma do anexo, as Normas de Organização Didática do Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas.

ROLAND DOS SANTOS GONÇALVES  
Presidente

## **SUMÁRIO DAS NORMAS DIDÁTICAS**

- I. DA NATUREZA E DAS FINALIDADES
- II. DA FUNÇÃO SOCIAL
- III. DAS CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS
- IV. DA ADMISSÃO AOS CURSOS
- V. DA TRANSFERÊNCIA, EQUIVALÊNCIA E REOPÇÃO
- VI. DA MATRICULA, DA RENOVAÇÃO, DO TRANCAMENTO, DA REMATRICULA E DO CANCELAMENTO DE MATRICULA.
- VII. DA ORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO
- VIII. DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM
- IX. DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM
- X. DA REOFERTA DE DISCIPLINA
- XI. DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS
- XII. DO ATENDIMENTO DOMICILIAR ESPECIAL
- XIII. DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- XIV. DA PRÁTICA PROFISSIONAL
- XV. DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS E DIPLOMAS
- XVI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- XVII. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.

## **Capítulo I Da Natureza e das Finalidades**

**Art. 1º** - O Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas – CEFET-AL, criado mediante transformação da Escola Técnica Federal de Alagoas, através da Lei nº 8.948, de 08 de dezembro de 1994, constitui-se em autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º - O CEFET-AL é uma Instituição especializada na oferta de educação tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino; com atuação prioritária na área tecnológica.

§ 2º - O CEFET-AL é regido pelos atos normativos mencionados no *caput* deste artigo; pelos Decretos nºs 5.224, de 01 de outubro de 2004, e 5.773, de 09 de maio de 2006, por seu Estatuto e Regimento e pela legislação em vigor.

§ 3º - O CEFET-AL é supervisionado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação (MEC).

**Art. 2º** - O CEFET-AL tem por finalidade formar e qualificar profissionais no âmbito da educação tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia, bem como realizar pesquisa, preferencialmente aplicada, e contribuir para o desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e com a sociedade, especialmente de abrangência local e regional, oferecendo mecanismos para a educação continuada.

## **Capítulo II Da Função Social**

**Art. 3º** - O CEFET-AL tem como função social promover educação científico-tecnológica e humanística tendo o trabalho como princípio educativo, visando à formação do homem desenvolvido multilateralmente, que alie a sua capacidade instrumental às capacidades de pensar, estudar, de criar, de dirigir e de estabelecer controles sociais sobre os dirigentes, de modo que permita ao homem cidadão e trabalhador participar, ativamente e de forma ética, do processo de construção social, política e cultural, tendo ainda como referências: a redução das desigualdades, o desenvolvimento sócio-econômico, a vinculação à educação básica, e a escola pública de qualidade.

## **Capítulo III Das Características e Objetivos**

**Art. 4º** - O CEFET-AL tem como características básicas:

- I. Oferta de educação tecnológica, levando em conta o avanço do conhecimento tecnológico e a incorporação crescente de novos métodos e processos de produção e distribuição de bens e serviços;
- II. Atuação prioritária na área tecnológica, nos diversos setores da economia;
- III. Conjugação, no ensino, da teoria com a prática;
- IV. Articulação verticalizada e integração da educação tecnológica aos diferentes níveis e modalidades de ensino, ao trabalho, à ciência e à tecnologia;
- V. Oferta de ensino superior de graduação e de pós-graduação na área tecnológica;
- VI. Oferta de formação especializada em todos os níveis de ensino, levando em consideração algumas tendências do setor produtivo e do desenvolvimento tecnológico;
- VII. Realização de pesquisas aplicadas e prestação de serviços;
- VIII. Desenvolvimento da atividade docente, abrangendo os diferentes níveis e modalidades de ensino, observadas a qualificação exigida em cada caso;
- IX. Utilização compartilhada dos laboratórios e dos recursos humanos pelos diferentes níveis de modalidades de ensino;
- X. Desenvolvimento do processo educacional que favoreça, de modo permanente, a transformação do conhecimento em bens e serviços, em benefício da sociedade;
- XI. Estrutura organizacional flexível, racional e adequada a suas peculiaridades e objetivos;
- XII. Integração das ações educacionais com as expectativas da sociedade e com as tendências do setor produtivo.

**Parágrafo Único** - Verificado o interesse social e as demandas de âmbito local e regional, poderá o CEFET-AL, mediante autorização do Ministério da Educação, ofertar os cursos previstos no Inciso V, fora da área tecnológica.

**Art. 5º** - O CEFET-AL, observadas as características definidas no artigo 4º, tem por objetivos:

- I. Ministrando cursos de formação inicial e continuada a trabalhadores, incluídos: a iniciação, o aperfeiçoamento e a atualização, em todos os níveis e modalidades de ensino;
- II. Ministrando educação de jovens e adultos, contemplando os princípios e práticas inerentes à educação profissional e tecnológica;
- III. Ministrando ensino médio, observadas a demanda local e regional e as estratégias de articulação com a educação profissional técnica de nível médio;
- IV. Ministrando educação profissional técnica de nível médio, de forma articulada com o ensino médio, destinado a proporcionar habilitação profissional para os diferentes setores da economia;
- V. Ministrando ensino superior de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, visando à formação de profissionais e especialistas na área tecnológica;
- VI. Ofertando educação continuada, por diferentes mecanismos, visando à atualização, ao aperfeiçoamento e à especialização de profissionais na área tecnológica;
- VII. Ministrando cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, nas áreas científica e tecnológica;
- VIII. Ofertando educação à distância, conforme legislação própria;
- IX. Realizando pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções tecnológicas, de forma criativa e estendendo seus benefícios à comunidade;
- X. Estimulando a produção cultural, o empreendedorismo, o desenvolvimento científico e tecnológico e o pensamento reflexivo;
- XI. Estimulando e apoiando a geração de trabalho e renda, especialmente a partir de processos de autogestão, identificados com os potenciais de desenvolvimento local e regional;

XII. Promover a integração com a comunidade, contribuindo para o seu desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida, mediante ações interativas, que concorram para as transferências e aprimoramento dos benefícios e conquistas auferidos na atividade acadêmica e na pesquisa aplicada.

**Art. 6º** - O CEFET-AL, observados os objetivos gerais definidos no artigo anterior, assume os seguintes objetivos específicos:

I. Promover a formação geral básica, priorizando a capacidade de ler e escrever, a formação científica, tecnológica, estética e ética, o desenvolvimento de capacidades cognitivas e operativas;

II. Propiciar condições de inclusão social das camadas historicamente excluídas (por questões sócio-econômicas, étnicas ou por limitações psico-fisiológicas, etc.), garantindo um ensino de qualidade que leve em conta as diferenças sociais e coletivas;

III. Incentivar a produção e o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica de forma integrada ao ensino, prioritariamente, com finalidade social.

#### **Capítulo IV Da Admissão aos Cursos**

**Art. 7º** - A admissão aos cursos do CEFET-AL far-se-á por meio de processo seletivo, nas épocas previstas em Edital Público, que assegure ao candidato igualdade de condições para o acesso, de acordo com a missão precípua dessa instituição.

**Art. 8º** - A admissão aos cursos do CEFET-AL dar-se-á, também, sob a forma de transferência e equivalência, mediante a existência de vagas, observando as disposições normativas de cada nível de ensino.

**Parágrafo Único** - Poderão existir outras formas de admissão ao CEFET – AL em consonância com os seus objetivos, mediante a constituição de convênios, parcerias e programas para a implementação da educação profissional.

#### **Capítulo V Da Transferência, Equivalência e Reopção.**

**Art. 9º** – As unidades de ensino do CEFET/AL poderão aceitar pedidos de transferência, equivalência e reopção, condicionados à existência de vagas e sujeitos à adaptação curricular.

#### **Seção I Da Transferência**

**Art. 10** – O ingresso por transferência poderá ser concedido a alunos em curso similar ou área afim, para prosseguimento de estudos em unidade de ensinamentos do CEFET/AL, condicionada à disponibilidade de vagas, processo seletivo e análise da compatibilidade curricular, através do colegiado de área/curso.

§ 1º - O pedido de transferência deverá ser feito no período previsto em Calendário Letivo, disciplinado em edital próprio, e dar-se-á a partir de requerimento à Direção Geral do CEFET/AL.

§ 2º - Poderá ser admitida à transferência de alunos entre Unidades de Ensino do CEFET-AL, em um mesmo curso, a qualquer época do ano, desde que observada a disponibilidade de vaga.

§ 3º - Poderá ser admitida a transferência de alunos pertencentes à Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, em um mesmo curso ou áreas afins, após análise da compatibilidade curricular, em qualquer época do ano, desde que observada a disponibilidade de vaga.

**Art. 11** – O CEFET/AL aceitará transferência “*ex officio*”, observando o disposto na legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - A transferência "*ex officio*" será efetivada entre instituições vinculadas ao sistema público de ensino, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal, civil ou militar ou seu dependente, comprovada a remoção ou transferência de ofício.

**Art. 12** – A aceitação da transferência de estudantes oriundos de estabelecimentos estrangeiros, inclusive àqueles amparados por acordos oficiais, dependerá do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes e das normas estabelecidas neste documento.

**Art. 13** – Caberá à Diretoria de Ensino divulgar edital disciplinando a solicitação de transferência para o CEFET-AL, contendo: número de vagas por curso, cronograma, critérios e documentos necessários.

## **Seção II**

### **Da Equivalência**

**Art. 14** - Será admitido aos portadores de diploma ou certificado de conclusão de curso o ingresso por equivalência, respectivamente: aos cursos tecnológicos e técnicos do CEFET-AL, desde que constatada a existência de vagas.

**Parágrafo Único** - O pedido de equivalência deverá ser feito na data prevista em edital/ calendário letivo na Unidade de Ensino pretendida e dar-se-á a partir de requerimento à Gerência Acadêmica/Coordenação Acadêmica na qual o curso está vinculado, devendo o candidato, no ato da solicitação, apresentar documentação requerida para esse fim.

## **Seção III**

### **Da Reopção**

**Art. 15** - É permitida ao aluno do CEFET-AL a reopção para outro curso da mesma área e/ou áreas de conhecimentos afins, desde que constatada a existência de vagas.

**Parágrafo Único** – A reopção só poderá ser pleiteada uma única vez, e logo após a conclusão do primeiro período (série/módulo), salvo para os cursos que tenham a matriz curricular equivalente em dois ou três semestres.

**Art. 16** - As solicitações de reopção serão analisadas pelo Colegiado de área/curso.

**Parágrafo Único** – A análise das solicitações de reopção observará, também, os seguintes critérios:

- I. Maior índice de aproveitamento de estudos, possibilitando adequação à série mais adiantada;
- II. Maior coeficiente de rendimento escolar, nas disciplinas vinculadas ao curso pretendido;
- III. Menor índice de abandono de disciplinas (reprovação por faltas) no Histórico Escolar.
- IV. Não ter extinguido o prazo para a integralização do curso de origem;

**Art. 17** - A relação das vagas disponíveis para reopção, bem como a relação dos contemplados com as mesmas, serão divulgadas através de editais da Diretoria da Unidade de Ensino, conforme previsto no calendário letivo.

**Art. 18** - É vedada a reopção aos alunos que tenham ingressado por equivalência.

## **Capítulo VI** **Da Matrícula, da Renovação, do Trancamento, da Rematrícula e do Cancelamento de Matrícula.**

### **Seção I** **Da Matrícula**

**Art. 19** - A matrícula será efetuada nas Unidades de Ensino, mediante requerimento fornecido pelo CEFET-AL, o qual deverá ser devidamente preenchido, assinado e a ele anexado os documentos exigidos, conforme divulgação em edital de processo seletivo.

§ 1º - Serão considerados desistentes os candidatos aprovados em processo seletivo, que não efetuarem a matrícula dentro do prazo estipulado no edital.

§ 2º - Será nula de pleno direito a matrícula realizada com documentos falsos ou adulterados, ficando o responsável passível de implicações legais.

**Art. 20** - Serão permitidas ao aluno até duas matrículas no CEFET/AL, desde que em cursos de diferentes níveis de ensino, para as quais haja compatibilidade de horários.

## **Seção II Da Renovação**

**Art. 21** - A renovação de matrícula para cada período letivo deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em data prevista no calendário acadêmico, na respectiva Unidade de Ensino.

**Parágrafo Único** - Mesmo quando a prática profissional e/ou trabalho de conclusão de curso, quando houver, forem realizadas após a conclusão de todas as disciplinas que integram o currículo, a solicitação de renovação de matrícula é obrigatória e imprescindível.

## **Seção III Do Trancamento de Matrícula**

**Art. 22** - O trancamento de matrícula poderá ser concedido ao aluno na forma compulsória ou voluntária, desde que requeira dentro do prazo estabelecido no calendário escolar.

§ 1º - Entende-se por trancamento de matrícula compulsório aquele em que o aluno necessite interromper os estudos nos seguintes casos, devidamente comprovados:

- I. Convocação para o serviço militar obrigatório;
- II. Tratamento prolongado de saúde;
- III. Gravidez de alto risco e pós-parto;
- IV. Trabalho;
- V. Inviabilidade de oferta de período/módulo;
- VI. Mudança de domicílio.

a. Entende-se por mudança de domicílio aquela realizada para outro município e que inviabilize a frequência do aluno, requerendo, para tanto, parecer do Setor de Serviço Social.

§ 2º - O trancamento de matrícula compulsório pode ser requerido em qualquer época do período letivo, e não será computado para efeito de contagem de tempo máximo de integralização curricular;

§ 3º - Entende-se por trancamento de matrícula voluntário aquele em que o estudante faz a opção pela interrupção dos estudos;

I. O trancamento de matrícula voluntário só será permitido ao aluno nas seguintes condições:

a. A partir do segundo ano de vínculo com a Instituição, para alunos dos Cursos de Nível Médio da Educação Básica e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma Integrada;

b. A partir do segundo semestre de vínculo com a Instituição, para alunos dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas formas concomitante e subsequente, e dos Cursos de Graduação.

§ 4º - O aluno poderá requerer trancamento de matrícula na forma voluntária, consoante o número de vezes permitido no projeto do curso, de acordo com o prazo máximo previsto para sua integralização curricular.

I. O tempo de trancamento concedido na forma voluntária será contabilizado para efeito de cálculo do prazo máximo para integralização curricular.

§ 5º- Em caso de mudança da estrutura curricular e/ou extinção do curso, ao reabrir a matrícula e retomar às atividades acadêmicas, o aluno deverá ser integrado à nova estrutura curricular ou a outro curso da mesma área ou de área afim.

§ 6º - O trancamento de matrícula voluntário deverá ser efetuado até a data-limite prevista no calendário acadêmico de referência;

§ 7º - A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser feita mediante requerimento ao Diretor da Unidade de Ensino, pelo próprio aluno, quando maior de idade, ou por seu representante legal, quando menor de idade;

§ 8º - O trancamento de matrícula só terá validade por 01 (um) período letivo, devendo o aluno reabrir a matrícula na época prevista no calendário acadêmico;

§ 9º - Ao retomar as atividades acadêmicas, o aluno freqüentará integralmente o período letivo interrompido por ocasião do trancamento;

#### **Seção IV Do Cancelamento de Matrícula**

**Art. 23** – O cancelamento de matrícula poderá ser feito mediante requerimento do aluno ou por iniciativa da Instituição.

§ 1º - No caso de cancelamento de matrícula mediante requerimento do aluno, sendo este menor de idade, exigir-se-á, também, a concordância formal do responsável legal.

§ 2º - O cancelamento de matrícula por iniciativa da Instituição dar-se-á:

- I. Por motivo disciplinar, e se efetivará mediante expedição de guia de transferência, após conclusão de processo disciplinar em que o (a) estudante tenha oportunidade de ampla defesa;
- II. Por duas reprovações na mesma série ou semestre letivo, conforme o regime do curso, seja anual ou semestral, desde que constatada a inexistência de vaga, quando se tratar de cursos de Educação Básica;
- III. Por reprovação em todas as disciplinas em que estiver matriculado, por dois semestres consecutivos, quando se tratar de Curso de Graduação;
- IV. Reprovação por falta do aluno, por dois períodos letivos consecutivos;
- V. Pela não efetivação dos atos de reabertura e/ou renovação ou trancamento de matrícula pelo aluno;
- VI. Pelo não acatamento ou descumprimento das disposições deste regulamento.

## **Seção V Da Rematrícula**

**Art. 24** – Será permitida ao aluno que teve matrícula cancelada, nos termos dos incisos II, III e IV do § 2º, do artigo 23, destas Normas de Organização Didática, a rematrícula no curso em que ingressou no CEFET-AL, observando sua regulamentação.

§ 1º - A rematrícula só será permitida uma única vez a cada aluno, e estará condicionada à existência de vagas no curso.

§ 2º - A rematrícula não será concedida quando o tempo previsto para a conclusão ultrapassar o tempo máximo de integralização do curso.

§ 3º - A solicitação de rematrícula deverá ser formalizada no protocolo central de cada Unidade de Ensino do CEFET-AL, de acordo com o período previsto no calendário escolar.

## **Capítulo VII Da Organização do Currículo**

**Art. 25** - O currículo do CEFET-AL está fundamentado nos seguintes pressupostos:

- I. O trabalho como princípio educativo;
- II. A educação para a inclusão social;
- III. A gestão democrática e participativa; e
- IV. A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 26** - A organização curricular do CEFET-AL, tendo o trabalho como princípio educativo, na perspectiva de responder aos pressupostos legais estabelecidos na Lei 9.394/96 para os diferentes níveis de ensino da educação brasileira, observará as seguintes premissas:

- I. Articulação entre conhecimento básico e específico, a partir do processo de trabalho;
- II. Mobilização dos conhecimentos para o exercício da ética e cidadania;
- III. Construção de alternativa na produção coletiva do conhecimento;
- IV. Organização do desenho curricular em áreas de conhecimentos e atuação profissional;
- V. Verticalização curricular entre os cursos técnicos de nível médio da educação básica e os cursos de graduação tecnológica, em áreas afins;
- VI. Adoção de formato curricular que melhor resguarde a identidade com a modalidade da oferta indicada;
- VII. Organização dos conteúdos de ensino em áreas de estudos de forma interdisciplinar;
- VIII. Tratamento dos conteúdos de ensino de modo contextualizado;
- IX. Adoção da pesquisa e da extensão como práticas permanentes e fonte de retroalimentação curricular, constituindo-se em base de consecução da função social da Instituição.
- X. Articulação entre Educação Básica, Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Graduação, observando os princípios democráticos de qualidade e equidade em

conformidade com o que preceitua o art. 205 da Constituição Federal e os artigos 2º e 3º da Lei nº 9394/96.

**Art. 27** - As ofertas educacionais do CEFET-AL estão organizadas através: dos cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores; da educação profissional técnica de nível médio nas formas integrada, subsequente e concomitante; do nível médio da educação básica; da educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação; e de cursos de licenciatura, bem como dos programas especiais de formação pedagógica, nas áreas científicas e tecnológicas.

## **Capítulo VIII Do Processo Ensino-Aprendizagem**

**Art. 28** - O processo ensino-aprendizagem das diversas ofertas educacionais deve ser significativo, considerando as experiências e os conhecimentos prévios do aluno, para ampliá-los, reorganizá-los e sistematizá-los, compreendendo princípios filosóficos, metodológicos, os quais proporcionem:

- I. Um trabalho pedagógico voltado para a formação integral do cidadão, referenciado por uma visão crítica de mundo, de sociedade, de educação, de cultura, de tecnologia e de ser humano;
- II. Um trabalho interdisciplinar e contextualizado, compatibilizando métodos e técnicas de ensino e pesquisa;
- III. Uma postura pedagógica que pressuponha mudanças de atitude para compreender que a ação educativa pode contribuir na transformação da sociedade, considerando as diferenças sociais pautadas no respeito à diversidade e à pluralidade de pensamento;
- IV. Uma compreensão de que os temas, problemas e preocupações de interesse sociocultural estão vinculados aos contextos de produção de conhecimentos e da vida dos grupos sociais em que a comunidade acadêmica está inserida e que as experiências socioculturais, também, constituir-se-ão em conteúdos escolares de caráter inter e transdisciplinar;
- V. Procedimentos que estão referenciados no projeto político-pedagógico institucional, a serem implementados por meio de práticas pedagógicas desenvolvidas por professores, equipe pedagógica, coordenadores de curso e dirigentes de cada Unidade de Ensino, coordenados pela Diretoria de Ensino.

**Art. 29** – Tendo por base as premissas indicadas no art. 28, o processo ensino-aprendizagem será pautado:

- I. Na compreensão do aluno como sujeito construtor e reconstrutor do saber;
- II. Na atuação do professor como mediador da aprendizagem;
- III. Na seleção de conteúdos significativos, articulando os conhecimentos conceituais, atitudinais e procedimentais;
- IV. Na compreensão do conhecimento como algo inacabado e em permanente (re)construção;
- V. No desenvolvimento de um processo de avaliação, de forma contínua e cumulativa;
- VI. No diálogo como fonte de aprendizagem e interação.

## **Capítulo IX**

### **Da Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem**

**Art. 30** - A avaliação do processo ensino-aprendizagem tem como parâmetros: os princípios do projeto político-pedagógico, a função social, os objetivos gerais e específicos do CEFET-AL e o perfil de conclusão de cada curso.

**Art. 31** - O processo de avaliação da aprendizagem, no CEFET-AL, estabelecerá estratégias pedagógicas que assegurem uma prática avaliativa a serviço de uma ação democrática *includente*, que viabilize a permanência *com sucesso* do aluno nesta instituição.

**Art. 32** - A avaliação da aprendizagem no CEFET-AL será realizada em função dos objetivos expressos nos planos de cursos, considerando os aspectos cognitivos, afetivos e psicossociais do educando, apresentando-se em três momentos: diagnóstico, formativo e somativo.

**Parágrafo Único** - A avaliação de aprendizagem a que se refere o *caput* deste artigo estabelecerá, também, momentos coletivos de auto e hetero avaliação entre os sujeitos do processo ensino-aprendizagem.

**Art. 33** - A avaliação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- I. Prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- II. Frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do conjunto dos componentes curriculares de cada série/módulo nos Cursos de Educação básica;
- III. Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular nos Cursos de Graduação.
- IV. Frequência obrigatória de 30% (trinta por cento) da carga horária presencial dos Cursos da modalidade à Distância, conforme legislação vigente.
  - a. Nos cursos da modalidade à distância, o aluno terá a carga horária prevista na disciplina, dividida em 70% (setenta por cento) com aulas à distância e 30% (trinta por cento) nos momentos presenciais obrigatórios, conforme legislação vigente.
- VI. Obrigatoriedade de estudos de recuperação contínua e paralela ao período letivo;

§ 1º - As Unidades de Ensino do CEFET-AL poderão adotar, em seus cursos, progressão parcial como sistemática de promoção de alunos, preservando a seqüência do currículo, devendo estar indicada, no Plano de cada curso, a sistemática de sua operacionalização.

§ 2º - Os resultados de aprendizagem dos alunos da Educação Básica serão expressos numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo considerado aprovado aquele que obtiver, no mínimo, 6,0 (seis) pontos nas médias regulares ou, no mínimo, 5,0 (seis) pontos, caso seja submetido à recuperação final.

§ 3º - Os resultados de aprendizagem dos alunos dos Cursos de Graduação serão expressos numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo considerado aprovado àquele que obtiver, no mínimo, 7,0 (sete) pontos nas provas regulares ou no mínimo 5,0 (cinco) pontos caso seja submetido à prova final.

§ 4º - O CEFET/AL adotará o Conselho de Classe como instância deliberativa acerca do desempenho escolar do aluno para os cursos da Educação Básica, nas suas diferentes

modalidades de oferta. Terá acesso ao Conselho de Classe deliberativo o aluno que apresentar as seguintes condições:

- I. Ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- II. Ter Participação efetiva nos processos de recuperações promovidos pela Instituição;
- III. Ter média final mínima de 4,0 (quatro) pontos;
- IV. Ter ficado retido no máximo em 3 (três) componentes curriculares;
- V. Após a avaliação do Conselho de Classe, deverá constar na ficha escolar do aluno: *“aprovado ou retido pelo Conselho de Classe”*.

**Art. 34** – Dar-se-á uma segunda oportunidade ao estudante que, por motivo superior devidamente comprovado deixa, r de realizar alguma avaliação desde que seja apresentado requerimento junto à Gerência de Ensino/Área, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da mesma.

§ 1º – Entende-se por motivos superiores:

- a. Doença; morte na família;
- b. Trabalho; serviço militar;
- c. Viagens representando a Instituição de Ensino;
- d. Participação, como candidato, em concursos ou seleções públicas;
- e. Participação em eventos acadêmicos;
- f. Problemas de transporte do interior do Estado.

### **Seção I**

#### **Da Avaliação do Ensino Médio e do Ensino Técnico de Nível Médio Integrado à Educação Básica**

**Art. 35** - A avaliação do ensino-aprendizagem compreenderá todas as dimensões da formação do aluno nos aspectos cognitivo, afetivo e psicomotor, devendo ser um processo integral, sistemático e contínuo de análise qualitativa, na construção/ apropriação dos conhecimentos pelos alunos.

**Art. 36** - No processo ensino-aprendizagem, a avaliação deve assumir as funções: diagnóstica, formativa e somativa, com o acompanhamento do Setor Pedagógico e Psicológico, tendo por objetivos:

- I. Investigar os avanços e dificuldades dos alunos no processo de aprendizagem e suas possíveis causas.
- II. Oferecer subsídios para o professor refletir e reorientar sua prática pedagógica, a fim de redimensioná-la, em função de melhoria do processo de aprendizagem dos alunos.
- III. Definir a promoção escolar dos alunos.

**Art. 37** - A avaliação do rendimento escolar, para fins de promoção, processar-se-á através de atividades teóricas e práticas, aplicadas individualmente ou em grupo, dentre outras que permitam aferir o aprendizado do aluno.

§1° - Para efeito de avaliação, será o ano letivo dividido em 04 (quatro) períodos.

§2° - A avaliação de aprendizagem do aluno será expressa numa escala de notas de 0 (zero) a 10 (dez), em todos os componentes curriculares.

§ 3° - As notas das avaliações e de cada período (trabalhos teóricos e práticos e/ou testes e provas) serão obrigatórias e o número de notas atribuídas deverá ser de, no mínimo, duas; não podendo ser utilizado nenhum mecanismo que implique em diminuição de seus valores quantitativos, inclusive a média anual.

**Art. 38** - A média de cada período deverá ser resultante das notas obtidas nas avaliações do processo ensino-aprendizagem e será expressa numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

**Art. 39** - O professor deverá dar ciência à turma, no início do ano letivo, dos mecanismos que serão desenvolvidos na composição da nota de cada período, tais como: média ponderada, média aritmética ou somatório de pontos.

**Art. 40** - Será considerado aprovado o aluno que obtiver média anual, igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% da carga horária total do período letivo.

**Art. 41** - O cálculo da média anual resultará da seguinte composição:

$$MA = \frac{NP1+NP2+NP3+NP4}{4}$$

Onde:

MA = média anual

NP = Nota do Período

4 = N° de bimestres

**Art. 42** - Para o registro das notas de cada período e da média anual, a escola adotará o seguinte procedimento:

- a. inteiro
- b. inteiro + décimos, com arredondamento para mais.

**Art. 43** - Os estudos de recuperação serão desenvolvidos paralela e continuamente às aulas regulares, podendo ocorrer, também, em horários alternativos a serem definidos conjuntamente pelo professor e coordenador do curso.

§ 1° - Entende-se por estudos de recuperação paralela: todas as atividades a serem desenvolvidas para sanar as dificuldades do processo ensino-aprendizagem, tais como:

- a. aula presencial;
- b. estudo dirigido;
- c. trabalhos extra-classe;
- d. atendimento individual ou em grupo, dentre outros, podendo o professor consultar a Equipe Pedagógica.

§ 2º - Ao aluno com nota do período maior que 6,0 (seis) e menor que 7,0 (sete), é facultado o direito de participar do processo de recuperação.

**Art. 44** - A recuperação ocorrerá de forma contínua e paralela no decorrer de todo o ano letivo, devendo os resultados das avaliações de recuperação serem publicados ao final de cada período letivo.

§ 1º - Entende-se por período o bimestre ou semestre letivo.

§ 2º - É obrigatória a realização de, no mínimo, dois exames de recuperação ao longo do ano letivo. Quando estes forem em número de dois, os resultados deverão ser publicados ao final de cada semestre letivo. Quando estes se estenderem em até quatro, os resultados deverão ser publicados ao final de cada bimestre.

**Art. 45** - O conteúdo das avaliações de recuperação corresponderá àqueles trabalhados no bimestre letivo transcorrido e deverá ser definido conjuntamente pelo professor e pelo coordenador do curso/área.

**Art. 46** - A nota da recuperação do período, em cada componente curricular, substituirá a nota do respectivo período, caso seja maior.

**Art. 47** - É assegurada ao aluno a recuperação final após o término do segundo semestre letivo.

§ 1º - É requisito, para ter acesso à recuperação final de que trata o caput deste artigo, ter média anual maior ou igual a 4,0 (quatro) e menor que 6,0 (seis) em cada componente curricular, e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em todo período letivo.

§ 2º - O conteúdo da recuperação final deverá ter abrangência representativa daqueles mais relevantes desenvolvidos durante o ano letivo.

§ 3º - Após a recuperação final, será considerado aprovado o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e média final 5,0 (cinco), resultante do cálculo da média ponderada a seguir:

$$MF = \frac{MA \times 4 + RF \times 6}{10}$$

Onde:

MF: média final

MA: média anual

RF: recuperação final

6 e 4 : pesos

10: somatório dos pesos

## Seção II

### Da Avaliação do Ensino Técnico de Nível Médio Integrado à Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos- EJA

**Art. 48** - A avaliação da aprendizagem, na modalidade EJA, tem por finalidade promover a melhoria da realidade educacional do estudante e, em seus aspectos qualitativos, compreende,

além da acumulação de conhecimentos: o diagnóstico, a orientação e reorientação do processo de ensino-aprendizagem.

**Art. 49** - Serão considerados instrumentos de avaliação, dentre outros: atividades teóricas e práticas construídas individualmente ou em grupo.

**Parágrafo Único** – Os instrumentos de avaliação a serem utilizados deverão ser explicitados no programa de cada componente curricular.

**Art. 50** – O desempenho acadêmico (DA) dos estudantes por componente curricular, obtido a partir dos processos de avaliação, será expresso em nota, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

**Parágrafo Único** – Entende-se por desempenho acadêmico o resultado de aprendizagem obtido em cada componente curricular.

**Art. 51** - Cada Componente Curricular deverá desenvolver, no mínimo, quatro alternativas de avaliação no decorrer do período letivo.

**Parágrafo Único** – Constatando-se dificuldades de aprendizagem a partir de resultados de avaliações parciais, deverão ser implementados mecanismos de recuperação, com vistas a melhoria do desempenho acadêmico – (DA) do aluno, em cada componente curricular.

**Art. 52** – Será considerado aprovado o estudante que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do período letivo, e média final igual ou superior a 6,0 (seis) resultante da média aritmética do conjunto dos componentes curriculares, desde que o DA não seja inferior a 4,0 (quatro) em qualquer componente curricular, a partir do seguinte cálculo:

$$MF = \frac{DA1 + DA2 + DA3...}{N^{\circ} \text{ de CCs}}$$

Nº de CCs

MF – Média Final;

DA – Desempenho Acadêmico do Componente Curricular;

NCCs – Número de Componentes Curriculares.

**Parágrafo Único** – Caso o aluno obtenha média final maior ou igual a 6,0 (seis) e DA inferior a 4,0 (quatro) em qualquer componente curricular, deverá ser submetido à recuperação final.

**Art. 53** – É assegurada ao aluno a recuperação final de cada componente curricular, após o término do semestre/módulo letivo.

§ 1º - É requisito, para ter acesso à recuperação final de que trata o *caput* deste artigo, ter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em todo período letivo.

§ 2º - O conteúdo da recuperação final deverá ter abrangência representativa daqueles mais relevantes desenvolvidos durante o período letivo;

§ 3º – A nota da recuperação final, caso seja maior, substituirá o DA do aluno no componente curricular obtido durante o semestre/módulo.

**Art. 54** – Após a recuperação final de cada componente curricular, aplicar-se-á o cálculo indicado no artigo 52, para efeito de constatação de promoção ou retenção.

### **Seção III**

#### **Da Avaliação do Ensino Técnico de Nível Médio na Forma Subseqüente**

**Art. 55** - A avaliação da aprendizagem nos Cursos Técnicos, na forma Subseqüente, tem por finalidade promover a melhoria da realidade educacional do estudante e, em seus aspectos qualitativos, compreende, além da acumulação de conhecimentos (avaliação quantitativa): o diagnóstico, a orientação e reorientação do processo de ensino-aprendizagem.

**Art. 56** - Serão considerados instrumentos de avaliação: os trabalhos teóricos e práticos construídos individualmente ou em grupo.

**Parágrafo Único** – Os instrumentos de avaliação a serem utilizados deverão ser explicitados no programa de cada componente curricular.

**Art. 57** - Cada Componente Curricular deverá desenvolver, no mínimo, quatro alternativas de avaliação no decorrer do semestre letivo.

**Parágrafo Único** – Para efeito de avaliação, o semestre letivo será dividido em dois períodos.

**Art. 58** – O desempenho acadêmico – DA dos estudantes por componente curricular, obtido a partir dos processos de avaliação, será expresso em nota, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

**Art. 59** - A recuperação ocorrerá de forma contínua e paralela no decorrer do período letivo.

**Art. 60** - A nota da recuperação do período letivo, em cada componente curricular, substituirá a nota do respectivo período, caso seja maior.

**Art. 61** – Será considerado aprovado o estudante que obtiver desempenho acadêmico – DA igual ou superior a 6,0 (seis), em cada componente curricular, e frequência de 75% da carga horária total do período letivo.

**Art. 62** - O cálculo da média semestral resultará da seguinte composição:

$$MS = \frac{NP1 + NP2}{2}$$

Onde:

MS = Média Semestral;

NP = Nota do Período;

2 = Nº de períodos.

**Art. 63** - Para o registro das notas de cada período e da média semestral, a escola adotará o seguinte procedimento:

- a. inteiro;
- b. inteiro + décimos, com arredondamento para mais.

**Art. 64** – É assegurada ao aluno a recuperação final, após o término do semestre/módulo letivo.

§ 1º - O conteúdo da recuperação final deverá ter abrangência representativa daqueles desenvolvidos no semestre/módulo letivo.

§ 2º - Após a recuperação final, será considerado aprovado o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e média final 5,0 (cinco), resultante do cálculo da média ponderada a seguir:

$$MF = \frac{MS \times 4 + RF \times 6}{10}$$

Onde:

MF = média final;

MS = Média Semestral;

RF = recuperação final;

6 e 4 = pesos;

10 = somatório dos pesos.

#### **Seção IV** **Da Avaliação nos Cursos de Graduação**

**Art. 65** - O registro do rendimento acadêmico dos alunos compreenderá a apuração da assiduidade e a avaliação do seu desempenho em todos os componentes curriculares.

**Art. 66** - Os alunos terão direito à revisão de prova escrita, devendo ser solicitada num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a entrega do resultado da mesma, desde que devidamente fundamentado e mediante requerimento ao Coordenador do Curso.

§1º – Após encaminhamento do pedido, a revisão será realizada pelo professor em primeira instância.

§ 2º – Caso o aluno considere insatisfatória a revisão em primeira instância, poderá solicitar nova revisão, a qual deverá ser realizada por uma comissão formada por 02 (dois) professores da Instituição na área, e um representante da equipe pedagógica, sendo facultada a presença do Coordenador do Curso e do professor.

**Art. 67** – Serão obrigatórias, no mínimo, duas verificações de aprendizagem em cada componente curricular, durante o período letivo.

**Art. 68** – Tanto nos Cursos presenciais quanto nos Cursos da modalidade à distância, será concedida avaliação substitutiva, ao final do período, ao aluno que deixar de ser avaliado por ausência.

§ 1º - Será concedida apenas 01 (uma) avaliação substitutiva para cada disciplina.

§ 2º - Nos cursos da modalidade à distância, a avaliação substitutiva será elaborada pelo professor da disciplina e aplicada pelo tutor presencial do pólo do aluno.

§ 3º - A avaliação substitutiva versará sobre o conteúdo programático referente à avaliação não realizada pelo aluno, conforme período previsto no Calendário Letivo.

**Art. 69** – A freqüência às aulas e demais atividades acadêmicas serão obrigatórias.

§ 1º - O controle da freqüência contabiliza a presença dos alunos nas atividades programadas, das quais estará obrigado a participar de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista na disciplina.

§ 2º - Nos cursos da modalidade EAD (Educação à Distância), é obrigatório à freqüência de 75% (setenta e cinco por cento) para os momentos à distância: O aluno terá que freqüentar a carga horária prevista com obrigatoriedade de 70% (setenta por cento) para os momentos à distância, e 30% (trinta por cento) para os momentos presenciais.

§ 3º - Nos cursos da modalidade à distância, o professor deverá verificar a freqüência de acessos no ambiente por parte do aluno, através de relatórios extraídos do Ambiente Virtual de Aprendizagem.

**Art. 70** – Para efeito de aprovação ou reprovação, nos cursos de graduação, serão aplicados os critérios abaixo:

I. Estará **aprovado** o aluno que obtiver média semestral (MS), por disciplina, maior ou igual a 7,0 (sete), e freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

II. Será obrigatoriamente submetido à **prova final**, o aluno que obtiver média semestral, por disciplina, maior ou igual a 5,0 (cinco) e menor que 7,0 (sete) e freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

III. Estará **reprovado** o aluno que obtiver média final (MF) menor do que 5,0 (cinco) ou freqüência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

**Art. 71** – A média semestral, por disciplina, corresponderá à média aritmética das verificações de aprendizagem realizadas durante o semestre e será obtida através da equação:

$$MS = \frac{\sum VA}{N} \geq a 7,0$$

$$MS = \frac{VA1 + VA2 + VA3 \dots + VAN}{N}$$

**ONDE:**  
**MS = Média Semestral**  
**VA= Verificações de aprendizagem**  
**N = Número de verificações de aprendizagem**

**Art. 72** – A Média Final, por disciplina, será obtida através da seguinte equação:

$$MF = \frac{MS + NPF}{2} \geq a 5,0$$

Onde:

**MF = Média Final;**

**NPF = Nota da Prova Final;**

**MS = Média Semestral.**

**Art. 73** – Os alunos terão direito à revisão da nota da prova final, desde que requerida a Gerencia de Área, num prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado da mesma.

**Art. 74** – O prazo máximo de integralização dos cursos de graduação será computado acrescentando-se até 50% do tempo indicado no projeto de cada curso para sua duração mínima.

## **Capítulo X Da Reoferta de Disciplina**

**Art. 75** - Poderá ser admitida a reoferta de disciplinas nos diferentes cursos do CEFET-AL, preservando a seqüência do currículo.

§ 1º - A reoferta de que trata o caput deste artigo poderá ser desdobrada, de forma intensiva e/ou concomitante.

§ 2º - Para os Cursos de Educação Profissional Integrada à Educação Básica, a reoferta só poderá ser admitida na forma intensiva, e antecedendo o início do período letivo seguinte.

§3º - O estudante que não lograr êxito na reoferta deverá repetir o período letivo em que foi retido, ficando garantida a dispensa dos componentes curriculares cursados com sucesso.

## **Capítulo XI Do Aproveitamento de Estudos**

**Art. 76** - Será admitido o aproveitamento de estudos realizados no mesmo nível de ensino, em cursos de educação profissional técnica de nível médio e de Graduação na mesma área de conhecimento/atuação profissional, para efeito de dispensa de disciplina(s).

§ 1º - Poderão ser aproveitados os componentes curriculares para o mesmo nível de ensino e entre áreas/ habilitações afins.

a. É facultado ao aluno o aproveitamento de estudos realizados em níveis superiores ao pretendido.

**Art. 77** - O aproveitamento de estudos para os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma integrada, apenas será concedido quando realizados em Cursos Técnicos, também integrados à Educação Básica, constatada identidade de valor formativo, e compatibilidade de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do componente curricular pretendido, observado o prazo de 05 (cinco) anos de sua realização.

**Art. 78** - Nos casos de equivalência, o aproveitamento de estudos far-se-á quando a(s) disciplina(s) tiver(em) sido cursada(s) há menos de 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Único** - A exigência de 05 (cinco) anos não se aplica para o aproveitamento de estudos solicitado por alunos transferidos, desde que a disciplina, objeto da solicitação de dispensa, tenha sido realizada no curso do qual se transferiu.

**Art. 79** – De conformidade com o artigo 41, da Lei 9394/96, será admitido o exame de competências para efeito de aproveitamento de conhecimentos adquiridos em cursos e/ou experiência profissional com vistas à dispensa de disciplinas.

## **Capítulo XII Do Atendimento Domiciliar Especial**

**Art. 80** - O atendimento domiciliar é um processo que envolve tanto a família, quanto à escola e possibilita a(o) estudante realizar atividades acadêmicas em domicílio, quando houver impedimento de freqüência às aulas, sem prejuízo da sua vida acadêmica.

**Art. 81** - Terá direito ao atendimento domiciliar o(a) aluno(a) que necessitar ausentar-se das aulas por um período superior a 15 (quinze) e inferior a 90 (noventa) dias, nos seguintes casos:

- I. Se for portador de doença infecto-contagiosa;
- II. Se necessitar de tratamento de saúde com o afastamento comprovado;
- III. Se necessitar acompanhar familiares em primeiro grau, com problemas de saúde, e ficar comprovada a necessidade de assistência intensiva;
- IV. Se houver licença à gestante, a contar da data requerida.

**Parágrafo Único** - O atendimento domiciliar será efetivado mediante atestado médico, visado pelo setor médico competente do CEFET-AL, e, no caso do item III, com o parecer do Setor de Serviço Social.

**Art. 82** – Para efeito de concessão do atendimento domiciliar compete:

- I. Ao aluno ou aos seus familiares:
  - a. Preencher requerimento e anexar atestado médico e/ou parecer do Setor de Serviço Social;
  - b. Encaminhar o processo ao Departamento de Ensino, ao qual estiver vinculado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do seu afastamento.
- II. Ao Departamento de Ensino:
  - a. Instruir o processo;
  - b. Encaminhar o processo à coordenação do curso.
- III. À Coordenação do Curso:
  - a. Comunicar a situação do aluno aos professores e envolvê-los no planejamento, realização e acompanhamento das atividades escolares;

- b. Manter contato direto com o aluno ou seu representante legal, para o encaminhamento das atividades;
- c. Receber as atividades realizadas pelo aluno e encaminhá-las aos professores.

### **Capítulo XIII** **Da Pesquisa - Extensão**

**Art. 83** - O CEFET-AL desenvolverá o ensino, a pesquisa e a extensão como atividades indissociáveis, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, local, regional e nacional, através da (re)construção de conhecimentos científicos e tecnológicos, da prestação de serviços e de consultoria.

**Parágrafo Único** - Os processos de ensino, pesquisa e extensão de que trata o *caput* deste capítulo objetivam:

- I. A viabilização, de políticas que visem o desenvolvimento sustentável nos âmbitos local, regional e nacional, pautadas na responsabilidade social, e que reflitam na melhoria da qualidade de ensino;
- II. A ampliação da competência técnica dos servidores docentes e técnico-administrativos e dos discentes, no que tange à pesquisa, à extensão, à prestação de serviços e à realização de consultoria, ampliando a interação do CEFET-AL com a sociedade;
- III. O envolvimento dos servidores docentes, técnico-administrativos e discentes em atividades de pesquisa-extensão, a partir do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- IV. A otimização do uso da infra-estrutura e/ou dos equipamentos do CEFET-AL;
- V. O estímulo ao desenvolvimento de atividades interdisciplinares nas diversas áreas de conhecimento;
- VI. A identificação de demandas e realidades científico-tecnológicas, como subsídios para a retroalimentação do currículo do CEFET-AL;
- VII. O desenvolvimento de pesquisas sobre aspectos específicos da Instituição, visando oferecer contribuições para a melhoria institucional.

**Art. 84** – Os projetos de pesquisa-extensão do CEFET-AL deverão ser, obrigatoriamente, encaminhados pelas áreas/cursos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo Único** – Os projetos de pesquisa-extensão deverão ser aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, tendo este órgão colegiado caráter deliberativo, normativo e consultivo em questões de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do CEFET-AL, conforme definido no Regulamento Interno da Instituição.

**Art. 85** – Caberá às Diretorias: de Pós-Graduação e Pesquisa e de Relações Empresariais e Comunitárias a coordenação dos respectivos projetos, bem como a responsabilidade de firmar parcerias com entidades de apoio e fomento.

### **Capítulo XIV** **Da Prática Profissional**

**Art. 86** – Para a obtenção do diploma de técnico de nível médio e de tecnólogo, o(a) estudante realizará a prática profissional, que deverá ser caracterizada através de atividades tais como: estágios supervisionados, estudos de caso, pesquisas individuais e em equipes, desenvolvimento de projetos, trabalho de conclusão de curso ou similares, e efetivo exercício profissional.

§ 1º - As atividades a serem desenvolvidas como prática profissional serão definidas no plano de cada curso, contemplando a aplicação dos conhecimentos adquiridos durante o curso, buscando a unidade teoria/prática, com vistas à intervenção no mundo do trabalho e na realidade social, de forma a contribuir para a solução de problemas.

§ 2º - As referidas atividades deverão, preferencialmente, constituir-se em um projeto, cujos resultados possam ser aplicados em benefício do CEFET-AL ou de outra Instituição/comunidade, objeto da atividade planejada.

§ 3º - Definida a modalidade da prática profissional, deverá(ão) ser indicado(s), o(s) professor(es) responsáveis pela orientação e avaliação das referidas atividades.

§ 4º - Deverá ser reservado espaço de tempo, na carga horária semanal do professor, para a orientação das respectivas atividades.

§ 5º - Estas atividades poderão ser realizadas a partir da segunda série, quando se tratar de cursos com formato curricular seriado anual, e a partir do terceiro módulo/semestre, quando se tratar de cursos com formato curricular modular ou semestral.

§ 6º - Sendo a prática profissional componente curricular do curso, a aprovação na mesma é condição necessária à obtenção do diploma pertinente ao mesmo curso.

**Art. 87** – A prática profissional configurar-se-á como um procedimento didático-pedagógico que contextualiza, articula e inter-relaciona os saberes apreendidos, relacionando teoria e prática, a partir da atitude de desconstrução e (re)construção do conhecimento.

**Art. 88** – A prática profissional deverá ser desenvolvida no decorrer do curso, por meio de estágio curricular supervisionado ou de outras atividades como: projetos, estudos de caso, pesquisas individuais e/ou em grupo, prestação de serviços, produção artística, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, estágio curricular, em que o estudante possa relacionar teoria e prática, a partir dos conhecimentos (re)construídos no respectivo curso.

§ 1º – A carga horária mínima destinada à prática profissional será de 400 (quatrocentas) horas.

§ 2º – Será atribuída à prática profissional uma pontuação de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), e o estudante será aprovado com, no mínimo, 6,0 (seis) pontos.

§ 3º – Quando a prática profissional envolver múltiplas atividades como projetos, estágio curricular ou outras formas previstas no plano de cada curso, sua nota será a média aritmética das notas atribuídas a cada uma dessas atividades.

§ 4º – Quando a prática profissional envolver projeto, este será avaliado por uma banca examinadora constituída pelos professores das disciplinas a ele vinculadas e pelo professor-orientador.

§ 5º – Caso o estudante não alcance a nota mínima de aprovação no projeto, deverá ser reorientado pelo professor, com o fim de realizar as necessárias adequações/correções e, em um prazo máximo de vinte dias, submeter-se-á novamente à banca examinadora.

**Art. 89** – Quando a Prática Profissional for realizada por meio de estágio curricular supervisionado, a carga horária máxima será de 400 (quatrocentas) horas.

§ 1º - Será facultado ao aluno que, após concluir a carga horária destinada à Prática Profissional, requerer ampliação da carga horária designada para Estágio Supervisionado, até 400 (quatrocentas) horas.

§ 2º - A ampliação da carga horária é condicionada à manutenção do vínculo escolar, ficando a conclusão do curso adiada para após a finalização do Estágio Supervisionado.

**Art. 90** – Conforme estabelecido no artigo 2º do Decreto nº 87.497 de 18/8/1982, considera-se como estágio curricular supervisionado as atividades de cunho profissional, social e cultural proporcionadas aos estudantes pela participação em situação de vida e trabalho do seu meio, sendo realizadas na comunidade em geral, ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade e coordenação da Instituição de Ensino.

**Parágrafo único** – O estágio curricular será acompanhado por um professor orientador, que pode ser escolhido pelo estudante ou designado pelo coordenador do curso.

**Art. 91** – São objetivos do estágio curricular:

- I. Possibilitar ao estudante o exercício da prática profissional, aliando a teoria à prática, como parte integrante de sua formação;
- II. Facilitar o ingresso do estudante no mundo do trabalho;
- III. Promover a integração do CEFET-AL com a sociedade em geral e com o mundo do trabalho.

**Art. 92** – A carga horária máxima diária para a realização do estágio não poderá ultrapassar quatro horas, totalizando (20) vinte horas semanais.

**Parágrafo único** – O estágio poderá ter uma jornada semanal de até 40 (quarenta) horas, quando for realizado após a conclusão das disciplinas e demais atividades que integram a matriz curricular do curso.

**Art. 93** – As condições para o encaminhamento de estudantes ao estágio curricular supervisionado são:

- I. Que haja previsão de estágio no plano do respectivo curso;
- II. Que o estudante esteja matriculado, no mínimo, no terceiro período e esteja cadastrado no setor responsável pelos estágios, na respectiva Unidade de Ensino.

**Art. 94** – O estágio pode ser obtido através:

- I. do setor responsável pelos estágios, na respectiva Unidade de Ensino;
- II. dos agentes de integração;
- III. do próprio estudante.

**Art. 95** – Para formalizar o estágio, faz-se necessário:

- I. termo de compromisso assinado pela empresa ou instituição, pelo estagiário e pelo CEFET-AL;
- II. plano de estágio assinado pela empresa (supervisor de estágio), pelo CEFET-AL (professor orientador) e pelo próprio estagiário;
- III. notificação no sistema acadêmico;
- IV. contrato de seguro em nome do estudante estagiário.

**Art. 96** – Após a conclusão do estágio, o estudante terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar o relatório ao seu professor orientador.

## **Capítulo XV Da Emissão de Certificados e Diplomas**

**Art. 97** - Os certificados de qualificação profissional serão emitidos pelas respectivas Unidades de Ensino, conforme legislação em vigor.

**Art. 98** - Os Diplomas serão emitidos pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos do CEFET/AL.

## **Capítulo XVI Das disposições gerais**

**Art. 99** – O CEFET-AL, de conformidade com os princípios do seu Projeto Político Pedagógico, no que tange à perspectiva de educação inclusiva, tem como uma das diretrizes fundamentais atender a todos os grupos que busquem a Instituição, independentemente de sua origem sócio-econômica, convicção política, gênero, orientação sexual, opção religiosa, etnia ou qualquer outro aspecto, que possa caracterizar a preferência de um grupo em detrimento de outro(s).

**Art. 100** - Com o objetivo de assegurar equilíbrio entre os distintos segmentos sócio-econômicos que procuram ter acesso às ofertas educacionais do CEFET-AL, esta Instituição reservará, em todos os cursos, nos diferentes níveis ofertados à comunidade, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas para alunos provenientes da rede pública de ensino.

## **Capítulo XVII Das Disposições Transitórias e Finais**

**Art. 101** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 102** - Esta regulamentação tem abrangência sobre todos os estudantes vinculados a Instituição, em qualquer um dos Cursos ofertados e entrará em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 103** - Revogam-se as disposições anteriores.

Maceió - AL, 21 de agosto de 2008.